



PROCESSO N.º 616/10

PROTOCOLO N.º 09.503.374-1

PARECER CEE/CEB N.º 242/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENADORIA DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO -
SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB N.º 981/10

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 5310/10-GS/SEED, de 14/12/10, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o protocolado de n.º 09.503.374-1, pelo qual a Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento/SEED solicita a retirada do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Pinhais, do Parecer CEE/CEB N.º 981/10, de 05/10/10, uma vez que o referido protocolado trata do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração e Aprovação do Plano de Curso reestruturado e adequado às Deliberações n.º 03/08 e 04/08, ambas do CEE/PR.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista que, por um equívoco este protocolado foi incluído no Parecer CEE/CEB N.º 981/10, de 05/10/10, que trata de pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado ao Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, fica excluída a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado ao Ensino Médio do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Pinhais, constante do Parecer CEE/CEB N.º 981/10, ficando inalterados os demais termos do referido Parecer.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 616/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB